

EDITAL BCI-DD IEN-CNEN nº 005/2025

SELEÇÃO DE CANDITADO À BOLSA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO (BCI) DA CNEN NO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR (IEN/CNEN)

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) torna público o Edital BCI-DD IEN-CNEN nº 005/2025, do seu Programa de Capacitação de Bolsas de Estudos para a realização de processo seletivo de candidato a uma Bolsa de Capacitação Institucional (BCI-DD), nos termos aqui estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção de 1 (um) candidato para a execução de projeto de pesquisa no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear, na modalidade Bolsa de Capacitação Institucional (BCI), nível BCI-DD, com a finalidade de contribuir para a execução das atribuições previstas no art. 16, da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

O projeto abaixo relacionado será apoiado pelo presente Edital.

TÍTULO DO PROJETO	UNIDADE
Cidade Virtual da Ciência: Tecnologia, Educação e Formação Científica para a sociedade	IEN-CNEN Rio de Janeiro/RJ

1.2. DO DETALHAMENTO DO PROJETO E PERFIL DO BOLSISTA

O perfil do respectivo bolsista a ser selecionado e o detalhamento do projeto podem ser consultados no Anexo I.

2. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Inscrições	De 01/10 a 07/10/2025
Prazo para impugnação do edital	Até 5 dias corridos, após divulgação do edital no site do IEN-CNEN
Resultado Preliminar	15/10/2025
Interposição de recurso administrativo do resultado	Até 5 dias corridos, após divulgação do resultado preliminar
Resultado final	23/10/2025
Homologação do resultado final no Edital pelo IEN/CNEN	Até 5 dias corridos, após divulgação do resultado final
Prazo para envio da documentação do candidato selecionado	Até 5 dias corridos, após divulgação do resultado final
Prazo para implementação da bolsa BCI-DD	31/10/2025
Prazo da duração da bolsa	36 meses
Término da vigência do edital	31/09/2027

3. NORMAS PARA CONCESSÃO

3.1. As regras para concessão da bolsa BCI-DD são regulamentadas pela Instrução Normativa CNEN nº. 7, de 05 de julho de 2024, que estabelece as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de Bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e dá outras providências, aprovada pela Comissão Deliberativa da CNEN, publicada no D.O.U nº 131, Seção 1, Página 03, de 05 de julho de 2024, ou outra que vier a substitui-la.

3.2. A implementação da bolsa BCI-DD deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido na Instrução Normativa CNEN nº. 7, de 05 de julho de 2024, adicionado dos critérios relacionados à área de atuação da referida bolsa e ausência de vínculo empregatício, conforme subitem 5.1.1., alíneas (e), (f) e (g).

3.3. A duração da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O pagamento da bolsa BCI-DD será de responsabilidade da Divisão de Ensino do IEN-CNEN (DIENS), onde o bolsista será lotado, que estabelecerá os procedimentos

administrativos para sua execução e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, cuja fonte de recursos é: 20UX00020213 – Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear – O valor mensal da bolsa é de R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais), estabelecido na Instrução Normativa CNEN nº. 7, de 05 de julho de 2024.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA BOLSA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL (BCI), SUBMODALIDADE BCI-DD

Ação: 2B32 – Formação Especializada para o Setor Nuclear

PTRES: 228986

Fonte: 10000000000

ED/SB: 339018

PI (Plano Interno): 2B320000050

Cronograma de pagamentos (R\$)													
Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total
2025											2.860,	2.860,	5.720,00
2026	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	34.320,00
2027	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860,	2.860	2.860,			28.600,00
													TOTAL 68.640,00

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da inscrição.

5.1. Quanto ao Candidato:

5.1.1. O candidato à Bolsa de Capacitação Institucional (BCI-DD), deve atender, obrigatoriamente, a todos os itens abaixo, conforme art. 56 da Instrução Normativa CNEN nº. 7, de 05 de julho de 2024: a) Ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País;

- b) Ter o perfil e a experiência adequados à atividade a ser desenvolvida, conforme descrito no item 5.1.2. deste edital;
- c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- d) Ser selecionado através de Edital específico e apresentar toda a documentação que lhe foi solicitada;
- e) Dedicar-se em tempo integral às necessidades de seu projeto, conforme definido no plano de trabalho e edital para o qual foi selecionado;
- f) Declarar formalmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional, conflitante com as obrigações da bolsa; conforme Termo de Compromisso para utilização de bolsa de estudo, Anexo II a esta IN, a ser entregue pelo bolsista;
- g) Alunos de especialização, mestrado ou doutorado não poderão ser beneficiários das bolsas BCI-DD até que realizem suas respectivas defesas de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese;
- h) Apresentar, ao seu supervisor, relatórios de atividades, parciais ou final, quando solicitado, revendo, caso necessário e em conjunto com seu supervisor, as metas e resultados planejados;
- i) Não acumular a bolsa BCI-DD com outras bolsas da CNEN ou de qualquer outro órgão de fomento brasileiro ou estrangeiro;
- j) Não publicar ou divulgar resultados técnicos-científicos sem a anuência prévia do seu supervisor;
- k) Citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação; e no caso de abandono, desistência ou não cumprimento das normas sem motivo de força maior, ressarcir à CNEN eventuais valores recebidos após a data que caracterizar esse fato, em 30 dias após a notificação, em valores atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês do ressarcimento. Não cumprindo o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.
- l) Ressarcir à CNEN os recursos pagos em seu proveito no caso de abandono, desistência ou não cumprimento das normas sem motivo de força maior, devidamente comprovado e definido pela CPPG.

5.1.2. Do perfil a qualificação do candidato:

Ter nível superior, graduação completa em Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou Análise de Sistemas; com experiência prévia na criação de ambientes virtuais, jogos digitais, experiências imersivas e/ou simuladores interativos. O profissional deve ter competência técnica em: Plataforma de desenvolvimento Unity para criação de experiências interativas em 2D/3D; Noções de programação web, incluindo Javascript e outras linguagens necessárias ao desenvolvimento de aplicações interativas; Conhecimento em tecnologia de realidade virtual (RV) e realidade aumentada (AR), com experiência no desenvolvimento para dispositivos imersivos (exemplos: Oculus, HTC Vive, dispositivos móveis etc);

5.1.3. A execução ou orientação de projetos de mestrado ou doutorado não caracteriza experiência em gestão de C&T ou coordenação de Projeto.

5.2. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN
Rua Hélio de Almeida, 75
Cidade Universitária - Ilha do Fundão
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21941-906

6. INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

As inscrições deverão ser encaminhadas à Divisão de Ensino do IEN (DIENS) exclusivamente por correio eletrônico: diens@ien.gov.br contendo no ASSUNTO a expressão: **“Edital BCI-DD IEN/Cnen 005/2025 – inscrições”**

6.1. Para participação no processo seletivo o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em um único arquivo a ser enviado em formato PDF:

6.1.1. Formulário de Aplicação – Anexo II;

6.1.2. Currículo Lattes (atualizado até a data limite estabelecida no item 2, deste Edital);

6.2. O horário limite para submissão das inscrições à DIENS será até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, no período das inscrições

descrito no CRONOGRAMA, não sendo aceitas inscrições submetidas após este horário;

6.2.1. Recomenda-se o envio da inscrição com antecedência, uma vez que a CNEN não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos;

6.2.2. Caso a inscrição seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade de ser analisada e julgada;

6.2.3. As inscrições serão homologadas pela DIENS e confirmadas a cada candidato pelo correio eletrônico: diens@ien.gov.br incluindo a confirmação de recebimento da documentação conforme subitens 6.1.1 e 6.1.2;

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos através do correio eletrônico: diens@ien.gov.br

6.3.1. É de responsabilidade do candidato entrar em contato com a DIENS em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4. O preenchimento incorreto e/ou ausência de algum documento estabelecido pelo item 6.1. implicará na desclassificação do candidato;

7. JULGAMENTO

7.1. Comissão de Avaliação

7.1.1. A Comissão de Avaliação será nomeada pelo Diretor do IEN e sua constituição será publicada no D.O.U. e disponibilizada no Portal da CNEN, no endereço eletrônico: www.ien.gov.br até o dia de encerramento das inscrições. A referida Comissão se responsabilizará pelo julgamento dos candidatos conforme critérios estabelecidos no subitem 7.2.1.

7.2. Critérios do Julgamento

7.2.1. Os critérios para classificação dos candidatos quanto ao mérito técnico-científico são:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Experiência prévia do candidato em projetos de pesquisa na área de projeto a ser executado, conforme alíneas (b) e (g), do subitem 5.1.1;	1,0	0,00 a 10,0

B	Adequação do perfil do candidato ao projeto a ser executado, conforme alíneas (b), (c) e (g), do subitem 5.1.1;	1,0	0,00 a 10,0
C	Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do candidato às competências e atividades exigidas à execução do projeto, conforme alíneas (c) e (g), do subitem 5.1.1.;	1,0	0,00 a 10,0
		0,5	0,00 a 10,0
		0,5	0,00 a 10,0

7.2.2. As informações relativas aos critérios de julgamento A, B, C e D descritas no item 7.2.1. deverão constar no Currículo Lattes do candidato;

7.2.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais;

7.2.4. A pontuação final de cada candidato será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item;

7.2.5. Em caso de empate, a Comissão de Avaliação deverá analisar a documentação dos candidatos empatados e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos;

7.2.6. Para desempate será considerado o candidato com a maior nota no critério D, seguida das maiores notas nos critérios E, A, B e C, respectivamente;

7.3. Etapas de seleção

7.3.1. Etapa I – Pré-enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela DIENS, consiste na análise da documentação apresentada pelos candidatos quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item 5.1. deste Edital.

7.3.2. Etapa II- Classificação pela Comissão de Avaliação

A pontuação final de cada candidato será aferida pela Comissão de Avaliação nomeada conforme os critérios estabelecidos no item 7.2.

Após a análise de mérito e relevância de cada candidato, a Comissão de Avaliação deverá recomendar:

- a) Aprovação; ou
- b) Não aprovação;

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1. A relação de todos os candidatos julgados, aprovados e não aprovados, será divulgada na página eletrônica do IEN, no endereço eletrônico: www.ien.gov.br

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar, poderá apresentar recurso em forma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação no endereço eletrônico do IEN: www.ien.gov.br

9.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação e encaminhado ao correio eletrônico: diens@ien.gov.br que, após, exame, encaminhará decisão devidamente motivada ao recorrente. Ao acatar recursos, a Comissão de Avaliação alterará, se for o caso, a classificação das propostas.

9.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

10. RESULTADO FINAL

10.1. A Comissão de Avaliação emitirá a decisão, após análise de eventuais recursos administrativos. O resultado será divulgado no endereço eletrônico do IEN: www.ien.gov.br

11. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA APROVADA

11.1. A implementação da bolsa BCI-DD ocorrerá após a homologação do resultado pelo Diretor do IEN, a qual também será divulgada no endereço eletrônico do IEN: www.ien.gov.br

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o candidato que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA;

12.1.1. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos;

12.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Diretor do IEN/CNEN, por correspondência eletrônica, através do correio eletrônico: diens@ien.gov.br , seguindo as normas do processo administrativo federal;

12.3. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições deste Edital;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 10.973/2004, no que couber, e, em especial, pela Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024, no que tange à concessão, implementação e acompanhamento de bolsas de estudo e pesquisa da CNEN;

13.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade ou por eventual ilegalidade, por ato unilateral da CNEN ou, na segunda hipótese, por determinação judicial ou de órgão de controle externo da União, sem gerar direito à indenização a eventual prejudicado.

13.3. O recurso administrativo não tem efeito suspensivo. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso;

13.4. O Diretor da IEN/CNEN reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

13.5. A solicitação de inscrição implica na aceitação plena e irrestrita dos termos deste Edital e da Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024;

13.6. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação julgar propostas de trabalho em que haja interesse direto ou indireto seu; ou em que esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em

linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou ainda esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

13.7. Após a implementação de bolsa através do presente Edital, qualquer alteração na proposta de trabalho estará sujeita à reavaliação pela Comissão de Avaliação, reservando-se o IEN o direito de cancelar a concessão da bolsa;

13.8. Em hipótese alguma será permitida a alteração total ou parcial do objeto previsto neste Edital;

13.9. Este Edital será publicado de forma resumida no D.O.U e divulgado de forma completa no Portal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no endereço eletrônico: www.ien.gov.br. Além disso, o IEN poderá utilizar outros meios que considerar pertinentes para divulgar o Edital junto às comunidades de ciência, tecnologia e inovação.

13.10. Este Edital tem vigência até 31/09/2027

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Rua Hélio de Almeida 75 – Bairro Cidade Universitária

Ilha do Fundão, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21941-906

Telefone: (21) 3865-3702 / 3703

<http://www.ien.gov.br>